



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo Judicial de Parcelamento do Precatório nº 208450, para cumprimento de sentença contra a fazenda pública municipal do processo nº **51749592020218217000**, movido pelo Estado do Rio Grande do Sul contra o município de Travesseiro, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo Judicial de Parcelamento do Precatório n 208450, nos autos do Processo nº **51749592020218217000**, decorrente da ação indenizatória que tramitou sob o Processo nº 080/103.0001178-5, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, que está na fase Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública Municipal por Obrigação de Fazer, movida pelo Estado do Rio Grande do Sul contra o Município de Travesseiro, para executar o pagamento do crédito inscrito de R\$ 645.495,73 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), atualizado até 02 de abril de 2022, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela SELIC, desde a última atualização do crédito, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado até 10 de maio de 2023, com vencimento nos dias 10 de cada mês, conforme minuta da Proposta de Acordo, em anexo, que integra a presente lei como se nela estivesse transcrita.

**Art. 2º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais de acordo com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 27 de março de 2023.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

  
**CARLA CRISTINE WEIZENMANN**

Agente Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação legislativa teve como origem a Ação de Cobrança movida pelo Município de Travesseiro com autorização do Prefeito Municipal da época, contra o Estado do Rio Grande do Sul, processo que tramitou sob o nº 080/103.0001178-5, junto a comarca de Arroio do Meio.

O objeto da ação de cobrança era o pagamento de valores devidos pelo Ente Público Estadual referente ao transporte escolar dos alunos da rede Estadual do meio rural, referente aos anos de 1998 a 2000, acrescidos de juros e correção monetária.

Ocorre que a ação foi julgada parcialmente procedente e o município foi condenado a pagar honorários advocatícios de sucumbência à Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, apurado em liquidação de sentença, que na época da propositura da ação de cobrança, 06 de agosto de 2001, era de R\$ 188.832,95 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Contudo, em respeito aos Ilustres Representantes, bem como para que não reste dúvidas o valor da causa é atualizado até a data do efetivo pagamento e sobre esse valor incidirá o percentual de honorários à Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar que, como resultado da ação movida (080/103.0001178-5), o Município de Travesseiro receberá do Estado do Rio Grande do Sul o valor de R\$ 49.037,13 (quarenta e nove mil, trinta e sete reais com treze centavos) precatório minutado para o ano de 2024.

Neste sentido, em 19 de fevereiro de 2021, foi determinada a expedição do precatório, sendo o município intimado no decorrer do 2022, para que inserisse no orçamento de 2023, o valor de R\$ 645.495,73 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais com setenta e três centavos).

Por oportuno, informamos que o valor acima referido deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. No caso, sendo autorizado o parcelamento, o valor será atualizado até a data do pagamento da primeira parcela, sendo as demais corrigidas pela SELIC, mensalmente.

Ainda, insta informar que os valores devidos deveriam ser pagos na sua integralidade dentro do ano de 2023.

No entanto, cabe ressaltar que o valor devido a título de honorários, a Procuradoria do Estado corresponde em torno de 3% (três por cento) do valor do orçamento anual para o Município de Travesseiro para o presente ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Desta forma, a atual administração, visando causar o menor impacto possível à comunidade de Travesseiro e às contas municipais, visto que o valor a ser pago retiraria do Ente Público Municipal a sua capacidade de investimento, não mediu esforços para que o presente acordo pudesse vir a ser realizado.

Ressaltamos que, foram vários os deslocamentos até a capital do Estado para que o presente acordo, que ora carece de autorização legislativa pudesse estar sendo realizado, nos termos propostos, em 60 (sessenta) parcelas, corrigidas pela SELIC, desde a data da última atualização do crédito (02/04/2022), pagas sempre até o dia 10 de cada mês, com início em maio de 2023, através de depósitos judiciais.

Pelo exposto, requer-se a costumeira atenção desta Ilustre Casa ao presente projeto de lei, para que o acordo entabulado seja formalizado e o município possa cumprir com as suas obrigações legais e ao mesmo tempo não comprometer sua saúde financeira, bem como continuar oferecendo a nossa comunidade serviços de qualidade.

Atenciosamente,



**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DESIGNADO(A) PARA O SETOR DE PROCESSAMENTO DE  
PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Processo nº:**

**\*51749592020218217000\***

**Processo nº: 208450**

**Parte adversa: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, por suas representações judiciais, nos autos  
do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
informar o acordo de parcelamento do **precatório nº 208450**, nos seguintes  
termos.

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** se obriga ao  
pagamento do valor constante do **precatório nº 208450 (valor de R\$  
645.495,73 - atualizado até 02/04/2022 - Evento 16)** em **60 parcelas  
corrigidas pela SELIC**, desde a data da última atualização do crédito  
(**02/04/2022**).

O pagamento da **primeira parcela** se dará por depósito  
judicial até o **dia 10 de maio de 2023** e saldo será em **59 parcelas  
mensais e sucessivas, corrigidas pela SELIC**, com vencimento nos dias  
**10 de cada mês**, por meio de depósitos judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**

O não pagamento de qualquer das parcelas convencionadas implicará no vencimento antecipado do débito e pagamento integral do saldo remanescente.

Ante ao exposto, requerem os manifestantes a homologação do presente termo de acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de março de 2023.

**Everton Vieira Coradini**  
**Procurador do Estado**  
**OAB-RS: 56.804**

**IRINÉIA VETTORAZZI**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/RS 102.985**